

AO EXPEDIENTE
Em 15 SET 2010
Presidente



Prof. Dr. n.º 892/50

Recebido, Autua-se
incluir em pauta.

18 OUT 2010



Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

18 OUT 2010

MENSAGEM N.º 124, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Protocolo 359/50
Processo 358/50

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Deputados

Submeto à apreciação dessa Corte o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) 2008-2011 versão revisada 2011, nos termos disposto no Art. 65, Inciso XII, 134 e 135, § 3º, inciso III da Constituição do Estado, em consonância com o dispõe o Art. 165, da Constituição Federal e outros dispositivos que regulam a matéria.

Este documento é a continuidade do compromisso do Governo com o cidadão rondoniense. Os programas e ações nele contidos refletem a nossa responsabilidade em agregar forças e explorar a sinergia ativa da sociedade, como forma de se proporcionar um desenvolvimento mais justo e equilibrado para todos.

Ressalto que as atualizações e correções retratam um processo continuado e dinâmico para atingimento aos objetivos a que se propõem os Poderes constituídos.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares o Plano Plurianual (PPA) 2008-2011 versão revisada para 2011, convicto de que receberá os procedimentos céleres que caracterizam as decisões dessa Casa de Leis.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador



1246 2010/09/15 000583 ISSUER: LEGISLATIVO DO ESTADO RO



Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI, 15 DE SETEMBRO DE 2010

Altera os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 1.815 de 28 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de Atividades do Estado de Rondônia, para o período 2010-2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos dos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei 1.815 de 28 de novembro de 2007, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de setembro de 2010, 122º da República.